



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ELETRÔNICO: 23324.002201.2025-51

Chamada Pública n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com o Artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores. Além disso, conforme § 3º do mesmo artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de gêneros alimentícios da unidade familiar de produção agrária deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, tudo conforme alterações introduzidas pela Lei nº 14.660/2023, e em consonância com as resoluções do FNDE relativas ao PNAE e suas atualizações, em especial a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *CAMPUS CAJAZEIRAS*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Antônio da Silva, nº 300, Jardim Oásis, Cajazeiras-PB, CEP 58900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0005-07, neste ato representado por seu Diretor Geral Abinadabe Silva Andrade, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores, e que, conforme seu § 3º, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de gêneros alimentícios da unidade familiar de produção agrária deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, tudo conforme alterações introduzidas pela Lei nº 14.660/2023, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE e suas atualizações, em especial a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda via digital, **encaminhando para o e-mail compras.cz@ifpb.edu.br, ou presencialmente**, devendo apresentar a documentação física na Sala da Coordenação de Compras e Licitações, no período compreendido entre os dias **25/11/2025 a 15/12/2025**.

A sessão pública será realizada às **09h:00min do dia 16/12/2025**, na Sala da Coordenação de Compras e Licitações, localizada no Bloco Administrativo do IFPB *Campus Cajazeiras*.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail compras.cz@ifpb.edu.br;

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.
- 1.2. A licitação será formada por 07 (sete) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I).
- 1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).
- 1.4. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. As despesas da presente chamada pública ocorrerão por conta da seguinte reserva orçamentária: **Fonte: 1133000000 - PTRES: 230446 - Natureza da Despesa: 339032 - Plano Interno: CFF53M9601N e JFF53B9601J**, exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018, considerando a pesquisa de preços de mercado em âmbito local, e na impossibilidade, em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 39.986,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

3.3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Entidade Executora poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme o §5º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução 06/2020 FNDE e suas atualizações, em especial a Resolução CD/FNDE nº 3/2025, que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP ou CAF física, não organizado em grupo).

4.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II. o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II-A);
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- IX. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Na análise será levada em consideração a Emenda Constitucional nº 106 e Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.
- X. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.4. **Para os fornecedores que se enquadrem nas categorias de prioridade estabelecidas na legislação (assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, e grupos formais e informais de jovens agricultores), deverão apresentar a documentação comprobatória de sua classificação, conforme as definições e requisitos previstos na Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, Lei nº 15.178/2025 e Resolução CD/FNDE nº 3/2025."**
- 4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:
- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- 4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFPB Campus Cajazeiras poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.
- 4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.
- 4.4. Cada documento deverá ser encaminhado, preferencialmente digitalizado, através do endereço eletrônico: compras.cz@ifpb.edu.br ou de maneira física, no protocolo do campus, aos cuidados da CECAF. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.4.1. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada, para avaliação.
- ## 5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
- 5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 02, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União). O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados ficando a comissão responsável por fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **02 (dois) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Física, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas no extrato da DAP ou CAF Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

i - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, **os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores**, não havendo prioridade entre estes;

a) **para efeitos do disposto neste inciso, os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e de mulheres e/ou jovens agricultores deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e os Grupos Informais dessas categorias deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física**

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas, de mulheres e/ou jovens agricultores, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com o maior número de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, mulheres ou jovens agricultores no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com o maior número de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, mulheres ou jovens agricultores, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre **as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;**"

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode- se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.1.

6.4.1. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, se solicitados, dos deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características sensoriais (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo da profissional de Nutrição do quadro permanente do IFPB – *Campus Cajazeiras*, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede do IFPB *Campus Cajazeiras*, endereço Rua José Antônio da Silva, Jardim Oásis, Cajazeiras – PB, 58900-000, conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

8.2. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas no Anexo VI deste edital;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação se dará mediante a celebração de instrumento específico de contrato, conforme minuta do Anexo VII.

10. PAGAMENTO

10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

10.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.

10.5. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.5.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a

liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestrado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) deste edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB *Campus Cajazeiras* (<https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de **20 (vinte) dias** da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas atualizações, em especial a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

12.2. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: compras.cz@ifpb.edu.br.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores. **Além disso, a aquisição dos alimentos deverá observar as diretrizes do Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que estabelece, no mínimo, 80% (oitenta por cento) para alimentos in natura ou minimamente processados (85% a partir de 2026), e limita a aquisição de alimentos processados e ultraprocessados.**

12.5. Recomenda-se a não aquisição de alimentos ultraprocessados ou que façam uso de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo, e que o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente seja de no mínimo 50 (cinquenta), em conformidade com o Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

12.6. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

12.7. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, **sendo que, nas aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) identificada por DAP ou CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEx, **com a observância da cota de 50% em nome da mulher, quando aplicável**.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00, **com a observância da cota de 50% em nome da mulher, quando aplicável**.

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

12.9. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de

comercialização com os grupos formais.

12.9.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Sousa/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Projeto Básico;

12.10.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

12.10.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

12.10.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

12.10.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

12.10.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.10.7. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

12.10.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos no *campus*.

12.10.9. ANEXO VII - Minuta do contrato.

Cajazeiras/PB, data da assinatura digital.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar:

Cleina Silva Macena Lima Cavalcanti

SIAPE: 1821693

Nutricionista

Presidente da Comissão

Antonia Edivaneide de Sousa Gonzaga

SIAPE: 1854425

Docente

Membro da Comissão

Diego Nogueira Dantas

SIAPE: 1887391

Técnico em Assuntos Educacionais

Membro da Comissão

Carolaine Bezerra Araújo Gonçalves

SIAPE: 20231200018

Discente

Membro da Comissão

Raí Ártemis Lins dos Santos

SIAPE: 2185764

Coordenador de Compras e Licitações

Membro da Comissão

Juliana Moreira Dias

SIAPE: 1169813

Assistente Social
Membro da Comissão

Rafael Rodrigues Lopes
SIAPE: 1813889
Administrador
Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos
SIAPE: 1157771
Nutricionista
Membro da Comissão

Aprovo o presente Edital, data da assinatura digital.

HUGO EDUARDO ASSIS DOS SANTOS
Diretor Geral do IFPB Campus Cajazeiras